

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2014, DODF nº 247, de 26/11/2014, p. 3. *Portaria nº 249, de 26/11/2014, DODF nº 249, de 27/11/2014, p. 10.

PARECER Nº 195/2014-CEDF

Processo nº 084.000550/2013

Interessado: Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS, mantido pela empresa Centro de Educação São Filippo Smaldone - CEFIS, ambos situados na Quadra 32, Conjunto F, Área Especial 1, Paranoá - Distrito Federal, por intermédio de sua diretora, solicitou o credenciamento e a autorização para oferecer a educação básica, na etapa de ensino da educação infantil, às crianças da faixa etária entre 2 e 5 anos de idade, fl. 1.

O Centro de Educação São Fillippo Smaldone - CEFIS foi fundado em 5 de maio de 2013 pelas religiosas do Instituto Religioso das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações. É instituição sem fins lucrativos e sem fins econômicos, beneficente, de natureza educacional, científica e cultural, que tem por finalidade oferecer a educação infantil, fl. 18.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF observando as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Constam dos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Ata de criação da pessoa jurídica e nomeação da direção administrativa, fls. 5 a 15.
- Estatuto, fls. 16 a 30.
- CNPJ, fl. 31.
- Declaração patrimonial, fls. 32 e 33.
- Contrato de comodato, fls. 34 a 36.
- Termo permissionário de funcionamento, fl. 37.
- Requerimento para licença de funcionamento, fl. 38.
- Planta baixa, fls. 39 a 43.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 44 a 70.
- Documentação relativa aos profissionais aptos para o exercício de suas funções, fls. 73 a 99.

PORTUGE VENTS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 172.
- Relatório de visita, in loco, fl. 174.
- Proposta Pedagógica, fls. 179 a 194.
- Regimento Escolar, fls. 195 a 219.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 220.

Convém registrar que ficou verificado, durante a análise processual, formas de registro diferentes na denominação da instituição educacional e da pessoa jurídica nos documentos legais. Diante deste fato, diligenciou-se o presente processo, sendo esclarecido, à fl. 227, pela diretora pedagógica, que o nome correto da instituição educacional é CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO FILIPPO SMALDONE – CEFIS, e que o erro cometido foi de digitação. Contudo, a instituição educacional deverá proceder às devidas correções, mantendo-se a denominação correta tanto nos documentos legais quanto nos organizacionais.

Foi apresentado, o termo permissionário de funcionamento, emitido pelo administrador regional do Paranoá, em 15 de julho de 2013, para o Centro de Educação São Filippo Smaldone – CEFIS, em caráter excepcional, exclusivamente para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 37, que está de acordo com o artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Após solucionadas as pendências descritas em laudo anterior, fl. 142, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 021/2014, em 27 de janeiro de 2014, com parecer favorável à instituição educacional para a oferta da educação infantil, fl. 172.

Em visita de inspeção à instituição educacional, fl. 174, foi verificado que a instituição não se encontrava em funcionamento; que o espaço físico é adequado, as salas de aula mobiliadas, iluminadas e ventiladas, os banheiros equipados, e que a sala de jogos, o refeitório, a direção, a secretaria e a sala de professores estão em ótimas condições de uso.

Do Regimento Escolar, cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, às fls. 195 a 219, de acordo com o Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 223.

A Proposta Pedagógica, fls. 179 a 194, encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Neste documento organizacional em análise, a instituição declara que tem como missão "oferecer atividades que despertam o interesse das crianças para as quatro relações fundamentais que lhe facilitam construir a felicidade para si e para os outros: Relações construtivas consigo mesmo, com os outros, com o mundo, com Deus.", fl. 183.

Quanto à organização pedagógica, às fls. 184 e 185, vale destacar a oferta na forma que se segue, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Creche:

- creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Visando proteger a criança e atender às necessidades da comunidade, o CEFIS oferece educação em tempo parcial e integral, com horário das 8h às 12h e das 8h às 17h, respectivamente, com turmas anuais com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, fls. 184 e 185.

O currículo do ensino da educação infantil prevê o desenvolvimento de atividades em consonância com as etapas evolutivas da criança, abrangendo a sociabilidade, o domínio do conhecimento de si mesma e de sua relação com o outro e, ainda, abrange o estudo da língua escrita e oral, da matemática, música, e principalmente as atividades artísticas com o objetivo de fazer crescer a integração escola – família, fls. 185 e 186.

Na educação infantil, em relação ao processo de ensino e da aprendizagem, a avaliação não tem objetivo de promoção, sendo realizada mediante análise diária do desempenho da criança e de aspectos característicos de seu processo de aprendizagem, em cada uma das áreas da programação adotada, respeitando o desenvolvimento de cada faixa etária. O registro do desempenho dos alunos é feito sob forma de relatórios e encaminhados às famílias, bimestralmente. A avaliação institucional é realizada com a participação da comunidade escolar, por meio de questionário de avaliação, sendo os seus resultados trabalhados para a elaboração do planejamento e da prática pedagógica, com vistas à melhoria da qualidade da educação, fls. 188 e 189.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Centro de Educação São Filippo Smaldone CEFIS, mantido pela empresa Centro de Educação São Filippo Smaldone CEFIS, ambos situados na Quadra 32, Conjunto F, Área Especial 1, Paranoá Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observada a correta denominação da instituição educacional;
- d) determinar à instituição educacional a correção de sua denominação junto ao cartório, devendo a respectiva documentação ser encaminhada à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF para juntada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 18 de novembro de 2014.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/11/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal

* Dado conhecimento ao Colegiado na 2.555ª Sessão Plenária, realizada em 30 de junho de 2015, pela Cosine/Suplav/SEDF, do cumprimento do artigo 4º da Portaria nº 249/SEDF, de 26 de novembro de 2014, com fulcro no Parecer nº 195/2014-CEDF, que determinou ao Centro de Educação São Filippo Smaldone — CEFIS a correção de sua denominação em cartório e conseguinte encaminhamento da documentação corrigida. A denominação da instituição fica ssim corrigida: CENTRO DE EDUCAÇÃO SÃO FILIPPO SMALDONE — CEFIS.